



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

LEI nº. 873/93, de 15 de fevereiro de 1993.

"Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal a fazer locação de imóveis residenciais, provisoriamente, para abrigar o Representante do Ministério Público, o Dr. Delegado de Polícia e o Inspetor do TCM, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, ESTADO DE GOIÁS, através dos legítimos representantes do povo, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º = Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a fazer locação de imóveis residenciais, destinados a moradia do Sr. Dr. Promotor de Justiça, Dr. Delegado de Polícia e do Sr. Representante e Inspetor do TCM.

Parágrafo Único = Todo e qualquer agente da administração pública que ocupar, provisória ou precariamente prédios de propriedade do Município de Pontalina, Estado de Goiás, ou pelo Poder Executivo Municipal locado a particulares, ficam na obrigação de resgatar com seus próprios recursos, toda e qualquer taxa endereçada pela administração pública Municipal, estadual ou Federal, que versem sobre consumo de energia, água e telefone.

Artigo 2º = Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pontalina, autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) para fazer face às despesas constantes das locações referidas no artigo 1º.

Artigo 3º = Este crédito será coberto pela anulação parcial da verba 10.570.25 - Edificações Públicas, cód. 1.009 - Obras e Serviços Urbanos; ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o presente crédito por decreto, conforme autoriza a Lei 4.320/64.

Artigo 4º = Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19.01.93, revogando todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA-GOIAS, do Gabinete do Sr. Prefeito, aos 15 dias do Mês de fevereiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

de 1993.

Edson Guimarães de Paiva

Edson Guimarães de Paiva
Prefeito Municipal.